

CONTRATO Nº 25/2023 relativo à realização da “**Empreitada para beneficiação do armazém de apoio ao auditório da Casa do Parlamento - Centro interpretativo Parlamentar**” adjudicada, no seguimento da realização do Ajuste Direto n.º 52/2023, por despacho de 16 de maio de 2023 da Adjunta do Secretário-Geral da Assembleia da República (em substituição do Secretário-Geral), Dra. Maria João Costa, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugada com o n.º 3 do art.º 54.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República e após parecer favorável do Conselho de Administração, de 26 de abril de 2023. -----

Como **PRIMEIRA OUTORGANTE**, a **ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**, neste ato representada pela Diretora Administrativa e Financeira, Dra. Susana de Oliveira Torres Martins, por delegação de outorga através do despacho nº 1703/2020, de 29 de janeiro de 2020. -----

E como **SEGUNDA OUTORGANTE**, a empresa **HCI – Construções, S.A.**, com sede na Av. Almirante Gago Coutinho, nº 131, em Lisboa, com o número fiscal 500929289, titular do alvará de construção n.º 1401-PUB, representada por Carlos José Batarda Rodriguez Ramos, com poderes necessários para outorgar neste contrato conforme documentos arquivados no respetivo processo. -----

O presente contrato, cuja minuta foi aprovada por despacho de 16 de maio de 2023 da Adjunta do Secretário-Geral da Assembleia da República (em substituição do Secretário-Geral), rege-se pelas seguintes cláusulas: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

É objeto do presente contrato a realização da “**Empreitada para beneficiação do armazém de apoio ao auditório da Casa do Parlamento - Centro interpretativo Parlamentar**” que será executada pela Segunda Outorgante de acordo com o Caderno de Encargos, a sua proposta apresentada ao Ajuste Direto

n.º 52/2023 e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Início dos Trabalhos e Prazo de Execução)

1. A Segunda Outorgante obriga-se a iniciar os trabalhos objeto do presente contrato na data da consignação, e a concluí-los no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, incluindo sábados, domingos e feriados, contados da mesma data. -----
2. A consignação terá lugar no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da celebração do contrato. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preparação e Planeamento dos Trabalhos)

1. A preparação e planeamento dos trabalhos de execução da empreitada serão feitos de acordo com o Caderno de Encargos do Ajuste Direto n.º 52/2023. -----
2. No final da obra o empreiteiro tem de remover do local dos trabalhos os restos de materiais e elementos da construção, entulho, equipamentos e tudo o mais que tiver sobrado da execução da obra, dentro do prazo de 8 dias contados a partir da conclusão da empreitada. -----

CLÁUSULA QUARTA

(Multas)

1. Se a Segunda Outorgante não concluir a obra no prazo estabelecido no n.º 1 da cláusula segunda, acrescido das prorrogações graciosas ou legais, ser-lhe-ão aplicadas as multas previstas no ponto 10 do Caderno de Encargos. -----
2. O dispositivo previsto no ponto anterior é aplicável ao incumprimento pelo empreiteiro de todas as obrigações contratualmente estabelecidas. -----

CLÁUSULA QUINTA

(Preço)

A Primeira Outorgante pagará à Segunda, pela execução da empreitada que constitui o objeto do presente contrato, o montante de valor de 23 015,04 € (vinte

e três mil, quinze euros e quatro cêntimos) de preço base e 5 293,46 € (cinco mil duzentos e noventa e três euros e quarenta e seis cêntimos) de IVA à taxa de 23%, de acordo com a lista de preços unitários constantes da sua proposta apresentada ao Ajuste Direto n.º 52/2023. -----

CLÁUSULA SEXTA

(Pagamentos)

1. Os pagamentos à Segunda Outorgante serão efetuados por medição, que se realizará mensalmente, nos termos dos artigos 387.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro. -----
2. Os pagamentos referidos no número anterior serão efetuados, por transferência bancária, até 30 dias após a aceitação das faturas emitidas pelo segundo outorgante, e que ocorrerá após parecer da fiscalização. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão de Preços)

Durante a execução da empreitada a Segunda Outorgante terá direito a revisão de preços, com observância do Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, sendo os pagamentos feitos no prazo e condições referidos no Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA OITAVA

(Pessoal)

1. São da exclusiva responsabilidade da Segunda Outorgante as obrigações relativas ao pessoal empregado na empreitada, à sua aptidão e disciplina. -----
2. As condições de acesso e permanência do pessoal da Segunda Outorgante nas instalações da Assembleia da República são definidas por esta, devendo o mesmo pessoal respeitar as normas de segurança internas em vigor. -----
3. A Segunda Outorgante é obrigada a manter a polícia e boa ordem no local dos trabalhos e a retirar destes, sempre que lhe seja ordenado, o pessoal que haja desrespeitado os agentes do dono da obra, provoque indisciplina, seja menos probo

no desempenho dos seus deveres ou não respeite as regras de segurança da Assembleia da República. -----

CLÁUSULA NONA

(Sigilo e confidencialidade)

1. A Segunda Outorgante garantirá o mais estrito sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento, relacionadas com a atividade da Assembleia da República. -----

2. De acordo com a natureza reservada exigida pela natureza dos trabalhos parlamentares, a Segunda Outorgante compromete-se a: -----

a) Tratar a informação reservada, em qualquer momento, com total reserva e absoluta confidencialidade, adotando para o efeito todas as precauções necessárias, não podendo revelá-la a qualquer pessoa ou entidade; -----

b) Manter a confidencialidade acerca da informação a que eventualmente venha a ter acesso, revelando-a apenas aos seus representantes e a qualquer outra entidade em relação à qual a Assembleia da República tenha dado o seu prévio consentimento por escrito, comprometendo-se a Segunda Outorgante a assegurar que as entidades a quem seja divulgada a informação reservada sejam devidamente informadas da sua natureza confidencial, e que aceitem, na íntegra e sem reservas, o presente compromisso nos exatos termos e condições aceites pela Segunda Outorgante; -----

c) Aceitar e reconhecer que o conhecimento de informação reservada não conferirá à Segunda Outorgante quaisquer direitos sobre ela, a qual permanecerá para todos os efeitos propriedade da entidade adjudicante, comprometendo-se em particular a Segunda Outorgante a não utilizar esta informação para as relações comerciais ou de negócio que mantém atualmente ou que possam vir a ter com a Assembleia da República ou com

terceiros com os quais estes tenham agora ou no futuro relações comerciais ou de negócio de qualquer tipo. -----

3. A expressão informação reservada não inclui informação que: -----

a. Seja ou se tome de domínio público desde que tal não resulte de uma divulgação feita pela Segunda Outorgante ou por qualquer dos seus atuais representantes ou; -----

b. Esteja já na posse da Segunda Outorgante, ou na dos seus representantes ou com expressa indicação da sua não confidencialidade. ---

4. Caso a Segunda Outorgante ou os seus representantes a quem tenha sido transmitida, no todo ou em parte, informação confidencial fiquem legalmente obrigados a revelar algum elemento constante da mesma, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidade de regulação ou de fiscalização, a Segunda Outorgante compromete-se - e fará com que os seus representantes também se comprometam - a avisar de imediato a Primeira Outorgante, previamente à divulgação da informação reservada, de modo a que sejam conjuntamente asseguradas quaisquer providencias necessárias para manter, dentro do legalmente permitido, a confidencialidade da informação reservada. -----

5. Nenhum aviso, comunicado à imprensa, relatório ou aviso público destinado a fins publicitários ou de referência ao objeto do contrato pode ser realizado pela Segunda Outorgante sem aprovação escrita prévia da Assembleia da República. ---

6. Para além das ações penais e processos disciplinares que ao caso couber, a Segunda Outorgante pagará à Primeira Outorgante uma compensação pela divulgação, seja por que meio for, de factos relativos à Assembleia da República, aos Deputados, funcionários ou outros agentes vinculados à entidade pública contratante, num montante calculado pela seguinte fórmula: -----

$C = RMMG \times 50$, em que:

C – Montante da compensação (em euros) e;

RMMG – remuneração mínima mensal garantida em vigor.

7. O disposto no número anterior não é aplicável em caso de imposição legal ou judicial de comunicação de factos sigilosos, desde que sejam cumpridos os estritos termos e objetivos inerentes à obrigação de comunicação. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Acidentes de Trabalho, Medicina no Trabalho)

A Segunda Outorgante fica sujeita ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem, nos termos do ponto 12 do Caderno de Encargos. ---

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Telas Finais)

A Segunda Outorgante fica obrigada à elaboração de um exemplar em suporte digital (em formato Autocad ou compatível) dos "desenhos como construído" ou "telas finais" e à sua entrega ao Dono da Obra através da Fiscalização até à Receção Provisória. Todos os desenhos terão de ser rubricados pela Fiscalização. Desses desenhos será fornecida regularmente à Fiscalização uma lista atualizada. -

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Rescisão do contrato)

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Prazo de Garantia)

A Segundo Outorgante garantirá a qualidade dos trabalhos e dos materiais aplicados pelos prazos seguintes, contados a partir da data da receção provisória: -
a) 5 (CINCO) anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas; -----

b) 3 (TRÊS) anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.-----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Características dos materiais e elementos de construção)

1 - Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão as qualidades, dimensões, formas e demais características definidas nas peças escritas e desenhadas do projeto, neste Caderno de Encargos e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias normalizadas ou admitidas nos mesmos documentos. -----

2 - Sempre que o projeto, o Caderno de Encargos ou o Contrato não fixem as características de materiais ou elementos de construção, a Segunda Outorgante não poderá empregar materiais que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização. -----

3 - No caso previsto no ponto anterior, a Segunda Outorgante proporá, por escrito, à fiscalização a aprovação dos materiais ou elementos de construção escolhidos. Esta proposta deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos nem o prazo em que o Dono da Obra se deverá pronunciar. -----

4 - A Segunda Outorgante poderá propor a substituição contratual de materiais ou de elementos de construção, desde que, por escrito, a fundamente e indique em pormenor as características que esses materiais ou elementos deverão satisfazer e o aumento ou diminuição de encargos que da sua substituição possa resultar, bem como o prazo em que o Dono da Obra se deverá pronunciar. -----

5 - O aumento ou diminuição de encargos resultantes da imposição ou aceitação pelo Dono da Obra de qualquer das características de materiais ou elementos de construção será, respetivamente, acrescido ou deduzido do preço da empreitada. -

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Condicionamento de ruídos e horários)

O desenvolvimento da obra deverá ter em atenção e ajustar-se aos trabalhos parlamentares por forma a não os perturbar. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Gestor do Contrato)

1 - A Primeira Outorgante, nos termos e para os efeitos do artigo 290º-A do CCP, designa como gestor do presente contrato o assessor parlamentar Bruno Aquino, afeto à Divisão de Aprovisionamento e Património, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato. -----

2 - Sobre o responsável mencionado no número anterior recai o especial dever de comunicar desvios contratuais conforme dispõe o nº 4 do artigo 290º-A do CCP. ---

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Proteção de Dados)

A Segunda Outorgante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados aplicável, em particular, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, (RGPD), bem como, a Lei de Execução Nacional aprovada pela Lei n.º 58/2019 e Lei 59/2019, ambas de 8 de agosto, de acordo com o anexo I do Caderno de Encargos do procedimento, o qual faz parte integrante do presente contrato. -----

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Encargos e Cabimento Orçamental)

Os encargos resultantes deste contrato no montante de valor (com IVA) de 28.308,50 € (vinte e oito mil trezentos e oito euros e cinquenta cêntimos) têm cabimento nas disponibilidades da rubrica 020203 do orçamento da Assembleia da República para o ano de 2023, sob o cabimento nº 2304 e compromisso nº 2622. -

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Documentos que integram o contrato)

Fazem parte integrante do presente contrato: -----

- a) O caderno de encargos do Ajuste Direto número 52/2023; -----
- b) A proposta adjudicada apresentada pela Segunda Outorgante ao Ajuste Direto número 52/2023. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Litígios)

1. As questões que se suscitarem sobre interpretação, validade ou execução do presente contrato poderão ser submetidas aos tribunais. -----

2. O tribunal competente é o Supremo Tribunal Administrativo. -----

A Segunda Outorgante apresentou documentos comprovativos de estar devidamente regularizada a sua situação perante a Fazenda Pública e Segurança Social.-----

A Segunda Outorgante apresentou declaração sob compromisso de honra de que não se encontra abrangido por nenhum dos princípios e disposições previstas no modelo a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos. -----

O presente contrato está escrito em 9 (nove) folhas de papel liso, de formato A4, que são assinadas digitalmente por ambas as partes. -----

Lisboa, 30 de maio de 2023. -----

A Primeira Outorgante

A Segunda Outorgante